



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/126, 2018
Data 06/02/2018 Fls.: 48
Rubrica: 4346480-7

Processo nº : E-12/003/126/2018
Data de autuação: 06/02/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA Nº 2017006822.
Sessão Regulatória: 27/09/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a CI AGENERSA/OUVID nº. 17/2018¹, por meio da qual a Ouvidora desta AGENERSA solicitou apurar a reclamação apresentada por usuário acerca do pedido de ressarcimento dos danos causados por vazamento de água em sua residência, localizada na Av. dos Italianos, nº 1146, casa 57, Coelho Neto, Rio de Janeiro/RJ².

Mediante a Resolução AGENERSA nº. 625, de 26/02/2018, o presente processo foi sorteado à minha Relatoria³.

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº. 031/2018⁴, informei à CEDAE acerca da instauração do presente feito e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de manifestação sobre o assunto tratado nestes autos.

Em resposta⁵, a CEDAE esclareceu “*que na vistoria do dia 01/03/2018, foi possível constatar a existência de danos decorrentes da inundação ocasionada pelo vazamento da tubulação*”; e ainda, que “*foi entregue laudo de vistoria, de 18 de janeiro de 2018, confeccionado pelo Eng. Gilmar Gonçalves da Motta, que aponta que infiltração decorrente do escoamento da*

¹ Fls.04;

² Fls.05;

³ Fls.11;

⁴ Fls.14;

⁵ Fls.16/18;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/126/2018



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/126/2018
Data 06-02-2018 às 18:48
Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

água, foi a causadora dos danos alegados no imóvel.”; Aduziu, também, que “diante das dificuldades de avaliação da extensão e origem do dano e ainda quanto à verificação de que se os problemas na residência do Reclamante decorriam da falta de manutenção do imóvel ou do suposto dano causado pelo vazamento na tubulação da Cedae, não foi possível acelerar o ressarcimento dos danos”; e, por fim, concluiu que “será paga nos próximos dias por meio de cheque administrativo”, juntando, para tanto, cópia do Termo de Acordo e Quitação, datado de 06 de abril de 2018, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) a título de restituição⁶.

A CARES, instada a se manifestar, emitiu seu parecer⁷ concluindo que “o caso do Sr. Manoel da Silva Gomes foi devidamente solucionado pela CEDAE, com pagamento dos danos materiais, em seus bens móveis e imóveis, em decorrência do vazamento da tubulação no dia 13 de abril de 2017, conforme Termo de Quitação, às fls.24”.

Já a Procuradoria desta AGENERSA⁸, após análise e exame destes autos, apresentou seu parecer jurídico corroborando o parecer da CARES, haja vista que o assunto foi resolvido.

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 111/2018⁹, informei a CEDAE sobre o encerramento da instrução processual e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁶ Fls.23/24;

⁷ Fls.32/35

⁸ Fls.37/38;

⁹ Fls.41;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Registro Público Casapva
Processo nº E-12/003/126/2018
Data 06/02/2018 Fls. 49
Número 4346480-7

Processo nº : E-12/003/126/2018
Data de autuação: 06/02/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA nº 2017006822.
Sessão Regulatória: 27/09/2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência nº 2017006822 registrada pelo usuário junto à Ouvidoria da AGENERSA, sobre um pedido de ressarcimento de danos causados por vazamento de água em sua residência, localizada na Av. dos Italianos, nº 1146, casa 57, Coelho Neto, Rio de Janeiro/RJ¹.

Antes de analisar o mérito, registro que a Concessionária apresentou suas razões finais, em 21/05/2018², reiterando os termos de suas manifestações anteriores visando o encerramento do presente processo.

Analisando os autos, constatou-se que a Concessionária³, após elaboração de laudo de vistoria, concluiu que o alegado vazamento decorreu de um escoamento de água, mas, que diante da dificuldade de avaliar a extensão e origem do dano, não foi possível efetuar imediatamente o ressarcimento, tendo, posteriormente, firmado o Acordo com o usuário e pago a quantia de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)⁴.

A CARES⁵, após análise dos autos, emitiu parecer técnico concluindo que o problema foi devidamente resolvido com pagamento de danos materiais.

¹ Fls.03/05;

² Fls.42/46;

³ Fls.15/18;

⁴ Fls.23/24;

⁵ Fls.32/35;



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/126, 2018
Data 06/02/2018 Fls.: 50
Rubrica: 4346480-X

A Procuradoria⁶ da AGENERSA, corroborando o parecer técnico da CARES, também concluiu em seu parecer que a reclamação foi resolvida.

Assim, por tudo que consta dos autos, não é possível imputar falha na prestação do serviço por parte da Concessionária, sendo este, inclusive, o posicionamento dos órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, que ora acompanho.

Diante do exposto, considerando as razões trazidas nestes autos, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE não praticou qualquer falha na prestação do serviço, no que se refere aos fatos dispostos na Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA N° 2017006822;
- Determinar o encerramento do presente processo.

É o voto.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁶ Fls.37/38.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/126/2018
Data 06/09/2018 fls.: 51
Rubrica: 4346480-X

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3562

, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIAS CEDAE - OCORRÊNCIA
REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA nº
2017006822.

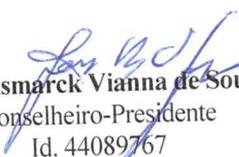
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/126/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art.1º - Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE não praticou qualquer falha na prestação do serviço, no que se refere aos fatos dispostos na Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA Nº 2017006822;

Art.2º - Determinar o encerramento do presente processo;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Vogal